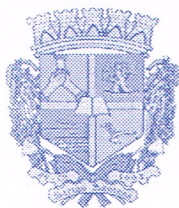


Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº157/2014

Sertão Santana, 16 de maio de 2014.

Senhor Presidente:


Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.354, de 16 de maio de 2014, que altera dispositivos da Lei Nº212, de 17 de dezembro de 1996 e Lei Nº308, de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta as atividades de vendas Ambulantes e o valor das Taxas para licenciamento e Taxas de Expediente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 629/2014
16 / 5 / 2014
HORA: 15h22

Assinatura

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 629/2014

16 / 5 / 2014

HORA: 15h22



PROJETO DE LEI Nº1.354, DE 16 DE MAIO DE 2014. Assinatura

Altera dispositivos da Lei Nº212, de 17 de dezembro de 1996 e Lei Nº308, de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta as atividades de vendas Ambulantes e o valor das Taxas para licenciamento e Taxas de Expediente.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixadas as taxas, para licenciamento de vendas ambulantes no território deste Município.

Art. 2º Somente será concedida licença anual a contribuintes devidamente inscritos no cadastro municipal de contribuintes cuja sede da empresa (matriz ou filial) esteja no território deste município.

Art. 3º Os valores serão cobrados em reais, com base na conversão da URM, fixada na tabela abaixo:

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES
AMBULANTES:**

I – Dos Ambulantes em caráter eventual, quando a eventualidade for igual ou inferior a 7 (sete) dias, por dia	Valor em URM
Sem veículo	0,40
Com veículo	0,80
Em tendas, estandes e similares	1,20
Feiras	12,00

II – Dos Ambulantes em caráter eventual, quando a eventualidade for superior a 7 (sete) dias, por mês ou fração	Valor em URM
Sem veículo	0,80
Com veículo	4,00
Em tendas, estandes e similares	8,00
Carros de sorvete, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste Município.	0,40
Feiras ou Similares, comércio de mercadorias em salões, salas comerciais e afins	80,00

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



III - DOS AMBULANTES EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO	Valor em URM
Sem veículo ou com veículo de tração animal	1,20
Com veículo	4,75
Em tendas, estandes e similares	4,75
Carros de sorvete, picolés, churrasquinhos e afins. Contribuintes inscritos neste Município.	1,60
Produtores primários do Município, para comercialização de sua própria produção, comerciantes para instalação em feiras e eventos.	Isentos

IV - DIVERSÕES PÚBLICAS	Valor em URM
Bailes, festas e afins com fins lucrativos, por evento, salões de até 300 m ²	0,80
Bailes, festas e afins com fins lucrativos, por evento, salões com mais de 300 m ²	1,60
Bailes, festas e afins de interesse social por evento	0,30
Circos, espetáculos e afins por dia	0,40
Torneios, competições e afins. Por evento de interesse particular.	1,20
Instalação de eventos em local público. Por dia	0,40

Art. 4º Somente serão permitidas vendas ambulantes, em locais com distância mínima de 200 (duzentos) metros de estabelecimentos comerciais similares.

Art. 5º A venda de mercadoria sujeita a ICMS, deve estar acompanhada de nota fiscal e de documento de regime especial que permita a destinação das vendas e seu Valor gerado para este Município.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº212, de 17 de dezembro de 1996 e Lei Municipal Nº308, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 16 de maio de 2014.


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

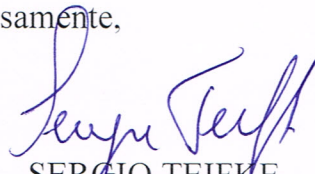


JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei N°1.354, de 16 de maio de 2014, que altera dispositivos da Lei N°212, de 17 de dezembro de 1996 e Lei N°308, de 29 de dezembro de 1998, que regulamenta as atividades de vendas Ambulantes e o valor das Taxas para licenciamento e Taxas de Expediente.

Justifica-se tal regulamentação a fim de valorizar o comércio local, assegurando a correta comercialização de produtos no território do Município a fim de garantir aos Municípes que os produtos revendidos sejam de origem lícita e acompanhados dos documentos fiscais pertinentes, bem como aumentando a arrecadação Municipal.

Atenciosamente,


SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROCOLO N° 629/2014

16 / 5 / 2014

HORA: 15h22



Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!